

mento Jorge João Nasser - João Nasser e Miguel Jorge Nicolau; dêste ponto segue na distância de 110,00 metros pelo referido muro - até encontrar o loteamento do Senhor Manoel Lourenço Gomes; segue pela periferia dêsse loteamento, na distância de 154,00 metros até encontrar a Rua Safira do já referido loteamento Jorge João Nasser João Nasser e Miguel Jorge Nicolau; segue pela Rua Safira, na distância de 236,00 metros até encontrar a divisa da estrada estadual São João - Campinas (prolongamento da Avenida João Osório), segue divisa acima na distância de 388,00 metros até encontrar a esquina, ponto inicial do perímetro, totalizando a área de 47.318,00 m2.

ARTIGO 2º. - No caso de acôrdo amigável, mediante escritura definitiva dos proprietários, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento nas seguintes condições: 15% (quinze por cento) no ato da escritura e o saldo em 6 (seis) promissórias de igual valor, vencíveis cada 60 (sessenta) dias, sem juros, desde que os proprietários aceitem o laudo de avaliação do Snr. Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 087/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Dispõe sobre plantão de farmácias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º. - A secção varejista das farmácias e drogarias estabelecidas no Município, funcionarão de segunda a sábado, das 8 às 19-horas, exceptuando-se as que iniciarem o seu plantão no domingo - ou feriado, conforme escala de plantões existentes, que prolongarão seus trabalhos até as 22,00 horas.

§ ÚNICO. - Após as 22,00 horas, qualquer estabelecimento farmacêutico poderá atender o cliente que dêle necessitar, não constituindo tal atendimento infração à presente lei.

(segue)

ARTIGO 2º:-Fica instituído para os estabelecimentos farmacêuticos, nos domingos e feriados, com início às 8,00 horas e término às -- 22,00 horas, a escala dos plantões, e o seu rodízio será fixado - pela Prefeitura Municipal e Associação Farmacêutica da cidade.

ARTIGO 3º:-A infração de qualquer dispositivo desta lei será punida com multas de UM a DOIS salários mínimos vigentes na região, - sem prejuízo do fechamento do estabelecimento infrator^e de outras - cominações legais cabíveis.

ARTIGO 4º:-Quando determinado medicamento não for encontrado nas farmácias de plantão, sua falta poderá ser suprida por qualquer - outra, após os necessários entendimentos entre os estabelecimen- - tos de plantão.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. Dr. José Rubens Ceschin
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 088/69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.969.

.Crédito especial de Nº 69,08.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Nº 69,08 (Sessenta e nove cruzeiros novos e oito centavos) des- - tinado ao pagamento do aluguel do imóvel onde reside o Snr. Capi- - tão da Junta de Alistamento Militar.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITACÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1.2.9.5.-Investimentos

Início de Obras

02 --Construção de Pontes

Anulação parcial. Nº 69,08.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. Dr. José R. Ceschin
-Presidente da Câmara-